

**Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras**

**Secretário: Amir Schwartz**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**

**REFERÊNCIA: LEI MUNICIPAL Nº 17.521/2008**

### **Anúncios Indicativos**

I.Será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel, observadas as disposições contidas no artigo 13 da lei municipal nº 17.521/2008, e as seguintes:

a) Nos casos de imóvel não-habitacional, que por motivo de segurança e ordem técnica, a atividade ali exercida tenha parâmetros específicos previstos em norma federal ou estadual, os mesmos deverão ser atendidos, ouvido o Colegiado Técnico da DIRCON;

b) Os anúncios indicativos de órgãos públicos deverão respeitar os parâmetros definidos para os anúncios indicativos, com exceção da altura máxima de 5,0m a que se refere o inciso X do artigo acima citado, objetivando garantir o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo (art. 3º, inciso IX) e deverá submeter-se à análise especial pelo Colegiado Técnico da DIRCON;

c) Os anúncios indicativos em imóveis que abriguem serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia (art. 3º, inciso X), deverão respeitar os parâmetros definidos para os anúncios indicativos, com exceção da altura máxima de 5,0m a que se refere o inciso X do artigo acima citado e deverá submeter-se à análise especial pelo Colegiado Técnico da DIRCON;

d) Quando o imóvel abrigar mais de uma atividade, em unidades autônomas, e os anúncios forem justapostos à fachada e voltados para a circulação de acesso às unidades, a altura máxima de 5,0m (cinco metros) a que se refere o inciso X do artigo acima citado, será medida a partir da laje de piso;

e) Na hipótese do imóvel abrigar mais de uma atividade, em unidades autônomas, para cálculo da área do anúncio será considerada 1/3 (um terço) da testada de cada unidade;

f) Quando instalados na área de recuo, em imóveis edificadas com testada superior a 80m (oitenta metros), a área máxima do letreiro será determinada fazendo a proporção entre a dimensão de 80m (oitenta metros), equivalente à área de 12m<sup>2</sup>, e a dimensão da testada do lote.

### **Anúncios Promocionais:**

II. Os anúncios de grande porte, previsto no art. 25 da Lei nº 17.521/2008, do tipo outdoor e luminosos, quando instalados em imóveis não edificadas e edificadas de uso não habitacional deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) em imóveis com testada inferior a 12,00m (doze metros), não poderá haver anúncio desta tipologia;
- b) quando a testada for igual ou maior que 12,00m (doze metros) e menor que 24,00m (vinte e quatro metros) poderá ter apenas 1 (um) anúncio desta tipologia;
- c) quando a testada for igual ou superior a 24,00m (vinte e quatro metros) e menor que 36,00m (trinta e seis metros) poderá abrigar 2 (dois) engenhos desta tipologia.

III. É permitida a veiculação de anúncio de grande porte na parte cega da fachada de imóveis não habitacionais, nos termos do art. 57 da lei nº 17.521/2008, e observados os seguintes parâmetros:

- a) apenas uma fachada do imóvel poderá veicular anúncio de grande porte;
- b) o anúncio deverá estar localizado nos 2/3 superiores da parte cega da fachada e estar completamente contido nos limites dessa fachada, sendo que o anúncio não deverá ocupar mais de 2/3 de sua largura;
- c) Este tipo de anúncio deverá ser submetido à análise especial pelo Colegiado Técnico da DIRCON.

**AMIR SCHVARTZ**

**Secretário de Controle Desenvolvimento Urbano e Obras**

**Publicada do Diário Oficial de 13/Jan/2011 - Edição 6**